

GESTÃO 2017/2020

## LEI Nº 456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2018”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

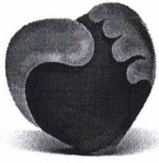
### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 é fixado a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões), sendo R\$ 23.972.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.800.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	1.512.000,00
1.2	Receita Patrimonial	1.055.000,00
1.3	Receita de Contribuições	810.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	20.379.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	499.000,00
1.7	Receita Intra-orçamentária	535.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
2.1	Transferências de Capital	1.200.000,00



GESTÃO 2017/2020

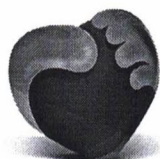
§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>26.000.000,00</b>
01 - Câmara Municipal	1.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	400.000,00
03 - Procuradoria Jurídica	150.000,00
04 - Controladoria Geral do Município	80.000,00
05 - Assessoria de Planejamento	100.000,00
06 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças	2.825.000,00
07 - Secretaria Mun. de Educação	3.000.000,00
08 - Secretaria Mun. de Infraestrutura	4.550.000,00
09 - Secretaria Mun. Meio Ambiente	150.000,00
10 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural	160.000,00
11 - Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	197.000,00
12 - Fundo Mun. de Saúde	7.000.000,00
13 - Fundo Mun. Assistência Social	1.000.000,00
14 - Fundo Mun. Investimento Social	150.000,00
15 - Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.500.000,00
16- Fundo Mun. Meio Ambiente	150.000,00
17- Fundo Mun. Habitação e Interesse Social	150.000,00
18- Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
19- Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV	2.028.000,00
20- Reserva de Contingência	260.000,00

**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações



**GESTÃO 2017/2020**

das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º** - No último bimestre de 2018, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 10.478.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

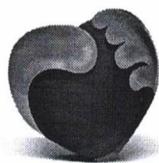
**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e,



**GESTÃO 2017/2020**

ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

nos órgãos de atendimento essencial à população.

**Parágrafo Único** – Cada Secretário Municipal poderá, a seu critério, instituir dias e horários de trabalhos, bem como estabelecer quais unidades administrativas prestarão atendimento, de forma que não prejudique a realização das atividades consideradas imprescindíveis.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, em 14 de dezembro de 2017.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal

## LEI

**LEI Nº 456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2018”.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 é fixado a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões), sendo R\$ 23.972.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 2.028.000,00 (dois milhões e vinte e oito mil reais) à Administração Indireta.

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte

desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.800.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	1.512.000,00
1.2	Receita Patrimonial	1.055.000,00
1.3	Receita de Contribuições	810.000,00
1.4	Receita de Serviços	10.000,00
1.5	Transferências Correntes	20.379.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	499.000,00
1.7	Receita Intra-orçamentária	535.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
2.1	Transferências de Capital	1.200.000,00

**§ 3º** - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I -</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>26.000.000,00</b>
01 -	Câmara Municipal	1.000.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	400.000,00
03 -	Procuradoria Jurídica	150.000,00
04 -	Controladoria Geral do Município	80.000,00
05 -	Assessoria de Planejamento	100.000,00
06 -	Secretaria Mun. de Administração e Finanças	2.825.000,00
07 -	Secretaria Mun. de Educação	3.000.000,00
08 -	Secretaria Mun. de Infraestrutura	4.550.000,00
09 -	Secretaria Mun. Meio Ambiente	150.000,00
10 -	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural	160.000,00
11 -	Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	197.000,00
12 -	Fundo Mun. de Saúde	7.000.000,00

13 -	Fundo Mun. Assistência Social	1.000.000,00
14 -	Fundo Mun. Investimento Social	150.000,00
15 -	Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.500.000,00
16-	Fundo Mun. Meio Ambiente	150.000,00
17-	Fundo Mun. Habitação e Interesse Social	150.000,00
18-	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
19-	Instituto Mun. Prev. Social dos Servidores de Vicentina – VICENTINA PREV	2.028.000,00
20-	Reserva de Contingência	260.000,00

**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º** - No último bimestre de 2018, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 10.478.000,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até

o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite

